

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2, DE 9 MAIO DE 1972

Regula a eleição de Governadores e Vice-Governadores dos Estados em 1974.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Artigo único. A eleição para Governadores e Vice-Governadores dos Estados, em 1974, realizar-se-á em sessão pública e mediante votação nominal, pelo sufrágio de um Colégio Eleitoral constituído pelas respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º O Colégio Eleitoral reunir-se-á na sede da Assembléia Legislativa no dia 3 de outubro de 1974, e a eleição deverá processar-se nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 75 da Constituição.

§ 2º Vagando os cargos de Governador e Vice-Governador, far-se-á eleição, pelo processo estabelecido neste artigo, trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores.

§ 3º A regra do parágrafo anterior aplica-se aos casos de vacância dos cargos de Governadores e Vice-Governadores eleitos a 3 de outubro de 1970.

Brasília, 9 de maio de 1972.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: *PEREIRA LOPES*, Presidente – *Luiz Braga*, 1º – Vice – Presidente – *Reynaldo Santana*, 2º – Vice-Presidente – *Elias Carmo*, 1º – Secretário – *Amaral de Souza*, 2º – Secretário – *Alípio Carvalho*, 3º – Secretário – *Heitor Calvalcanti*, 4º – Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: *PETRÔNIO PORTELLA*, Presidente – *Carlos Lindenberg*, 1º – Vice-Presidente – *Ruy Carneiro*, 2º – Vice-Presidente – *Ney Braga*, 1º – Secretário – *Clodomir Milet*, 2º – Secretário – *Guido Mondin*, 3º – Secretário – *Duarte Filho*, 4º – Secretário.